**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES Nº 54/2018**

*Projeto de Lei nº 28/2018 – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87, inciso I, e art. 91, inciso I, letra “e”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de lei em comento, de autoria do Vereador Fernando Tolentino, que *“Denomina logradouros públicos e dá outras providências”.*

02-Da Fundamentação:

A matéria tratada no projeto de lei em questão, dispondo sobre a denominação de logradouro público, é assunto de interesse local razão pela qual a iniciativa da proposição é válida tendo em vista a norma contida no art. 20, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições contidas na Lei Municipal 1.195, de 21.11.2008, em especial no seu art. 5º da referida lei.

 Por seu turno, o projeto está de acordo com o disposto nos arts. 159 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa e também cumpre os requisitos contidos na legislação municipal. Ressalte-se que o projeto em epigrafe possui certidões de óbitos; certidões que constem se há, ou não, no Município, outros próprios da mesma espécie e com a mesma denominação; suas localizações e regularidades perante o Poder Público Municipal; Certidões negativas de antecedentes criminais; e declarações de não parentesco do autor da proposta com aa pessoas cujos nomes serão emprestados para denominarem os próprios.

Assim, não há objeção quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto em questão. No mesmo sentido, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

**03-Da Conclusão:**

Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei nº 28/2018. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Heriberto Tavares Amaral

Votamos de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Cláudio Tolentino

 Vereadora Revisora Suplente Vereador Presidente

**Obs: O Vereador Tim Maritaca, membro revisor efetivo desta comissão, deixou de emitir voto por estar ausente da reunião.**

**COMISSÃO ESPECIAL:**

Relator Vereador Cláudio Tolentino

Votamos de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Evandro da Silva Oliveira

 Vereadora Revisora Vereador Presidente

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2018.